



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.278, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por concessão real de uso, área integrante do patrimônio do Município à Tenda de Umbanda Casa de Caridade Cabocla Anay, os imóveis que especifica."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão real de uso, os lotes 1, 2 e 3, da quadra 17, todos do loteamento denominado "Pontal de Santamarina", integrantes do patrimônio público do Município, à Tenda de Umbanda Casa de Caridade Cabocla Anay, que assim se descrevem:

"Lote nº 1, da quadra 47, medindo 10,04m de frente para a Avenida Marginal Um; 11,78m em curva na confluência da Avenida Marginal Um com a Avenida Marginal Quatro; 24,16m do lado esquerdo de quem do terreno olha para a Avenida Marginal Um, onde confronta com a Avenida Marginal Quatro; 30,00m do lado direito, de quem do terreno olha para a Avenida Marginal Um, onde confronta com o lote 2; e 25,00m nos fundos, onde confronta com os lote 37 e 36, encerrando uma área de 620,01m²." Matrícula 46.607. Identificação 09.753.001."

"Lote nº 2, da quadra 47, medindo 12,00m de frente para a Avenida Marginal Um; igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a referida Avenida com o lote nº 3; do lado esquerdo com o lote nº 1, e nos fundos com o lote nº 35, encerrando uma área de 360,00m²." Matrícula 46.608. Identificação 09.753.021."

"Lote nº 3, da quadra 47, medindo 12,00m de frente para a Avenida Marginal Um; igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a referida Avenida com o lote nº 4; do lado esquerdo com o lote nº 2, e nos fundos com o lote nº 334, encerrando uma área de 360,00m²." Matrícula 46.609. Identificação 09.753.022."

Art. 2º A concessão será realizada para que a cessionária destine o imóvel para construção de sua sede e realização de suas atividades assistenciais à comunidade e espirituais em todas as suas modalidades, conforme disposto no seu estatuto social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

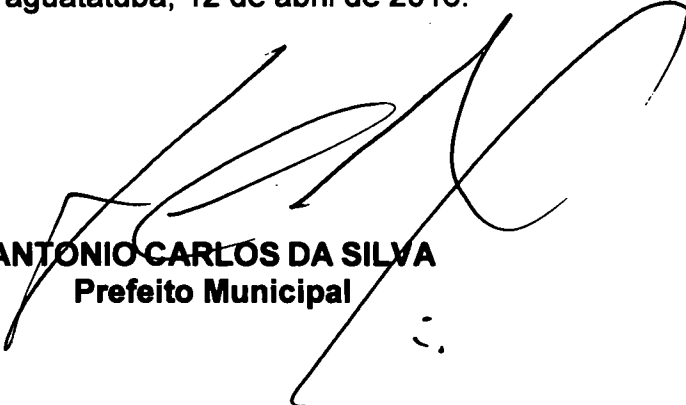
Parágrafo único. Será instituída cláusula de reversão caso a cessionária deixe de exercer suas atividades no Município, retomando os imóveis descritos no art. 1º ao Patrimônio Municipal, sendo que todas as benfeitorias inseridas, mesmo que necessárias, incorporarão ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização em favor da cessionária, salvo o direito de retirar as instalações consideradas removíveis.

Art. 3º No instrumento de concessão real de uso, deverá constar que a cessionária ficará obrigada a dar início às obras no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro na matrícula, devendo concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de retornar ao Patrimônio Público os imóveis, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º O prazo da concessão será de no máximo 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de abril de 2016.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>20/04/2016</u>
No Jornal Local	<u>Express</u>
<u>Caicara - Ed. 1179</u>	